

Autógrafo n.º 21/68 Projeto de Lei n.º 20/68
Lei n.º 661.

Dispõe sobre descontos especiais para liquidação à vista de débitos provenientes de Contribuição de Melhoria.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:
Artigo 1.º Os débitos provenientes de Contribuição de Melhoria sobre pavimentação ASFÁLTICA E A PARALELEPÍPEDOS, vencidos e a vencer-se e que forem liquidados de uma só vez dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, gozarão das seguintes

Santa Jans:

- a - dispensa de multa, juros de mora e demais acréscimos legais;
- b - dispensa da Taxa de Administração de 20% criada pela Lei n.º 465, de 25 de março de 1964;
- c - desconto especial de 10% sobre o débito líquido, proveniente do custo das obras.

Artigo 2.º - Não serão beneficiados pelo disposto no artigo 1.º desta Lei, os débitos já encaminhados à cobrança por via judiciária.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 4 de junho de 1968. (a) Alcides Prado Lacreta. Presidente;
José D'Oliveira Castanhas. 1.º Secretário.


SYDNEY DE S. RAMOS
Diretor da Secretaria